



LEI N.º 3.187, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa Danilo Aparecido da Silva Me., a título de incentivo comercial e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de um lote de terreno com área de 304,00 m², situado na Rua Joaquim Piedade Campos, bairro Santa Margarida, neste município à empresa Danilo Aparecido da Silva Me., inscrito no CNPJ sob o n.º 13.367.674/0001-70, localizada na Rua Joaquim Piedade Campos, 89, bairro Santa Margarida, nesta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2.º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a instalação da empresa donatária e início das atividades comerciais.

Art. 3.º São encargos da donatária:

- I - Instalação de sua empresa;
- II - Iniciar as obras de construção e/ou transferência de suas instalações, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- III - Realizar o faturamento de sua empresa no município de Três Pontas;
- IV - cumprir o disposto na Lei n.º 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4.º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3.º A donatária poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, desde que para investimentos neste Município.

§ 4.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.



Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral

Marcos Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Arnaldo Ferreira Mendonça
Secretário Municipal de Transportes e Obras